

LEI Nº 2.319, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.108 -Suplemento

Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Policiais Militares, desde que efetivamente estejam no exercício das atividades de policiamento ostensivo em regime de escala de no mínimo 12 horas.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Policial Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Policial Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos do serviço ou na hipótese de deslocamento com a percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de trinta dias.

Art. 2º Fica estipulado o valor máximo mensal do Auxílio-Alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória não se acumulando a nenhum título com o subsídio do Policial Militar e não será:

- I - incorporado ao subsídio;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado